



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2051 DE 15 DE maio DE 2000.

“Dispõe sobre a recriação do Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças-CMTb-BG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se dinamizar recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, destinados ao financiamento às pessoas físicas, de micro e pequenas empresas nas diversas atividades econômicas existentes no município, inclusive o TURISMO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças – CMTb-BG, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de :

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual de Trabalho de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Governo:

- a) 01 (um) da Prefeitura Municipal
- b) 01(um) da EMPAER/MT
- c) 01 (um) da Delegacia Regional do Trabalho-DRT

II- Representantes dos Empregadores

- a) 01 (um) do SINDICON – Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças;
- b) 01(um) da CDL – Câmara de Diretores Lojistas;
- c) 01(um) do Sindicato Rural de Barra do Garças.

III- Representantes dos Empregados:

- a) 01 (um) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças;
- b) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças;
- c) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Garças.

1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal ou a quem este indicar.

2º - Os representantes, titulares e suplentes dos trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o CMTb-BG., e com o Conselho Estadual do Trabalho quando se tratar de Comissão Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

5º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças (CMTb-BG), será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, e vedada a recondução para período consecutivo.

6º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes do Conselho.

7º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu Suplente.

8º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput do parágrafo 6º.

9º - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura ou o Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

10 – O Conselho reunir-se-á em datas previamente estabelecidas e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças-CMTb-BG:

I – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III – Fixar a pauta dos trabalhos;

IV – Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostos que dependem da decisão do Conselho;

V – Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI – Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII – Proclamar o resultado das votações;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho, com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X – Representar o Conselho em juízo e fora dele;

XI – Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os Livros respectivos;

XII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças-CMTb-BG:

- I – Elaborar o plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive a área turística;
- II – Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;
- III – Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV – Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
- V – Avaliar os resultados obtidos;
- VI – Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII – Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;
- VIII – O conselho deliberará por maioria simples, desde que presentes, pelo menos 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade;
- IX – Elaborar seu Regimento Interno;
- X – Elaborar e aprovar o Programa de Desenvolvimento Municipal – PRODEM e o Programa Geração de Rendas – PROGER;
- XI – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 5º - O Programa de Desenvolvimento Municipal – PRODEM e o Programa Geração de Rendas – PROGER e outros serão elaborados pelo Conselho com a finalidade de:

- I – Diagnosticar as potencialidades do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Definir prioridades e necessidades da população;

III – Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

IV – Definir o plano de Desenvolvimento Turístico.

Art. 6º - Respeitadas as disposições do Programa de Desenvolvimento Municipal – PRODEM e programa Geração de Rendas – PROGER, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação de programa de financiamento:

I – Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II – Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, e os que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.

Art. 7º - Os recursos do FAT serão aplicados em:

I – Financiamento de investimento fixos necessários à execução dos projetos;

II – Financiamento de Capital de Giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro gerados pela execução do projeto;

III – Fomento de atividades produtivas de pessoas físicas e de micro e pequenas empresas, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

IV – Apoio a projetos de investimento fixo e capital de giro associado, para empreendimentos industriais, agro-industriais,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Agropecuários, comerciais e de prestação de serviços no Município participante do PRODEM e PROGER;

V – Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

VI – Incentivo ao desenvolvimento turístico municipal.

Art. 8º - Os encaminhamentos de toda deliberação do Conselho Municipal do Trabalho devem ser submetidos previamente à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, antes de serem incluídos nos planos governamentais.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2000.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal